



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO SUBDELEGATÓRIO

(Subdelegação de competências na Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos)

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, na versão atual, bem como a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na versão atual que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na versão atual, preveem a figura da delegação e subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção como instrumentos privilegiados de gestão que propiciam a redução de circuitos e uma gestão mais célere e desburocratizada.

Os mecanismos legais desconcentradores de competências concretizaram-se, no que diz respeito à Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, no meu despacho de subdelegação de competências, datado de 4 de novembro de 2021.

De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, o município de Montijo procedeu à reorganização dos seus serviços.

Assim, a Assembleia Municipal aprovou em 18/12/2023, sob proposta da Câmara Municipal na reunião de 29/11/2023, a alteração ao n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Orgânico do Município do Montijo (publicação em Diário da República em 06/03/2024), o Regulamento das Estruturas Flexíveis do Município do Montijo (publicação em Diário da República em 19/03/2024) e a revogação do Regulamento dos Cargos de Direção Intermédia de 3.º grau do Município do Montijo.

Por despacho de 22 de março de 2024, o Senhor Presidente determinou, com efeito a 20 de março de 2024, a manutenção da comissão de serviço da **Dr.ª Ana Patrícia Marcelino Amaral**, exercida no cargo de Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos no cargo dirigente do mesmo nível que lhe sucede na estrutura

CS



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

orgânica publicada em 19/03/2024, isto é, como Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

Considerando a entrada em vigor da nova estrutura orgânica do Município de Montijo, e a manutenção da comissão de serviço da Chefe de Divisão, torna-se por isso necessário manter - por razões de economia, eficiência e eficácia - os mecanismos legais desconcentradores de competências - competências essas que promanam nomeadamente da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do Regulamento Orgânico do Município de Montijo, do Regulamento das Estruturas Flexíveis do Município de Montijo, do próprio Estatuto do Pessoal Dirigente - agilizando os múltiplos procedimentos administrativos que correm no seio da Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

Considerando que o artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro elenca algumas competências passíveis de delegação e subdelegação no pessoal dirigente e que o Estatuto do Pessoal Dirigente admite que os titulares de cargos de direção exerçam, além das competências previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, as que neles forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da lei.

Considerando que o n.º 1 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo prevê que, salvo disposição legal em contrário, o delegante pode autorizar o delegado a subdelegar.

Considerando que o Senhor Presidente da Câmara, por despachos de 20 de outubro de 2021, de 22 de maio de 2023 (1.ª alteração), de 1 de junho de 2023 (2.ª alteração) e 21 de junho de 2023 (3.ª alteração) procedeu à distribuição dos pelouros pelos Vereadores.

Considerando os despachos do Senhor Presidente de 22 de outubro de 2021, 2 de junho de 2023 (1.ª alteração) e 22 de junho de 2023 (2.ª alteração) no qual procedeu à delegação e subdelegação de competências nos Vereadores.

Considerando que o Senhor Presidente, no ponto V do despacho de 22 de junho de 2023 referido no parágrafo anterior, autorizou expressamente os Vereadores a subdelegarem nos dirigentes dos serviços as competências objeto do mencionado despacho, nos limites estabelecidos pelo artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Considerando que os aludidos preceitos têm como objetivo facilitar a desconcentração administrativa, permitindo aos órgãos da Administração Autárquica libertar-se das tarefas de gestão corrente, a fim de poderem prosseguir de forma mais eficaz as atribuições que estão a cargo das pessoas coletivas públicas em que se integram.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, no artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na versão atual, no artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto na versão atual e dos despachos do Senhor Presidente supra identificados (despachos de atribuição dos pelouros e despachos delegatários e subdelegatários de competências), **determino**:

1. **Que seja subdelegada na Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Dr.ª Ana Patrícia Amaral, a competência para a prática dos atos de administração ordinária inseridos na divisão** relativos às competências que se encontram elencadas no Regulamento das Estruturas Flexíveis do Município de Montijo em vigor, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 56, de 19 de março de 2024.
2. Subdelego igualmente a **assinatura de todo o expediente** no que concerne aos atos administrativos praticados no seio da divisão, com exceção da correspondência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º, *ex vi* n.º 1 do artigo 38.º, *a contrario*, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
3. Que lhe seja subdelegada, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na versão atual, no âmbito das matérias da divisão que dirige, as competências seguintes, constantes das alíneas a), b), e), i) e j):
 - ***Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público.***
 - ***Justificar faltas.***
 - ***Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas, relativamente aos trabalhadores afetos à Divisão de Gestão de Recursos Humanos.***
 - ***Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores.***



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

- ***Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço e acidentes de trabalho.***
4. Que lhe seja subdelegada, ao abrigo do n.º 3 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no âmbito das matérias da divisão que dirige, as competências seguintes, constantes das alíneas e), g) e m):
- ***Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos da competência material da DGRH.***
 - ***Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais.***
 - ***Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.***
5. Subdelego ainda a competência para praticar **todos os atos administrativos internos respeitantes à instrução dos processos que corram os seus termos na divisão que dirige**, sobre a matéria expressamente prevista no Regulamento das Estruturas Flexíveis do Município de Montijo.
6. As competências subdelegadas por este despacho podem ser igualmente subdelegadas, devendo, no entanto, e se for caso disso, ser-me dado prévio conhecimento.
7. O presente despacho subdelegatório **vigora até ao termo deste mandato autárquico**, podendo no entanto ser avocadas as competências nele previstas sempre que a relevância do ato a praticar justifique ser tomado pela entidade subdelegante.
8. À presente subdelegação aplicam-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º *ex vi* do n.º 5 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na versão atual.
9. Pelo presente despacho procede-se à ratificação-sanação de todos os atos praticados desde 20 de março de 2024, dentro dos limites desta delegação de competências, pela Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Dr.ª Ana Patrícia Amaral e pela Coordenadora Técnica Eduarda Gonçalves, que



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

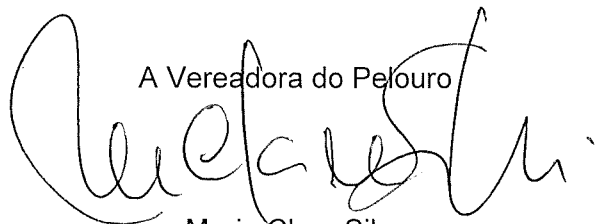
substitui a Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, por ausência ou impedimento desta.

10. O presente despacho produz efeitos imediatos.
11. Do presente despacho de subdelegação de competências foi dado prévio conhecimento ao Senhor Presidente em 3 de abril de 2024.

Publique-se o presente despacho subdelegatório de competências em conformidade com o disposto no artigo 56.º, n.ºs 1 e 2 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na versão atual e de acordo com o disposto no artigo 159.º *ex vi* artigo 47.º, n.º 2 do CPA.

Dê-se conhecimento à Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, à Divisão de Gestão de Recursos Humanos, para arquivo no processo individual da dirigente e à Divisão de Administração Organizacional, para publicitação.

Paços do Concelho de Montijo, 4 de abril de 2024.

A Vereadora do Pelouro

Maria Clara Silva

